



PORTARIA N\xba 617/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\u00c7A DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribui\u00e7ões legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, al\u00ednea “g”, da Lei Complementar Estadual n\u00b0 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n\u00b0 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem preju\u00edzo de suas atribui\u00e7ões normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto de Fiscal	N\u00b0 Contrato	Objeto
Jadson Martins Bispo Matr\u00edcula n\u00b0 102710	Claudenor Pires da Silva Matr\u00edcula n\u00b0 86508	038/2015	CONTRATA\u00c7\u00e3O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA\u00c7\u00e3O DE SERVI\u00c7OS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, MANUTEN\u00c3O, CONSERVA\u00c3O, JARDINAGEM, SERVI\u00c7OS GERAIS E PORTARIA, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justi\u00e7a em Palmas e Promotorias de Justi\u00e7a do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminado no Anexo II (Termo de Refer\u00eancia) do edital do Preg\u00e3o Presencial n\u00b0 005/2015, Processo administrativo n\u00b0 2015.0701.000039.

Art. 2º S\u00e3o atribui\u00e7ões do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cl\u00e1usulas avençadas no contrato;

II – anotar em registro pr\u00f3prio, em forma de rel\u00f3t\u00f3rio, as irregularidades encontradas, as provid\u00eancias que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito \u00e0 \u00c1rea de Contratos e Conv\u00e9nios sobre tais eventos;



III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 525/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2015.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça